



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 285/2004

"REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE - PMCD".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado no Município de São Mateus, o Plano Municipal de Controle da Dengue – **PMCD**, com os objetivos e metas de:

I - reorganizar, com este Plano, os serviços de educação em saúde, atenção ao doente, vigilância epidemiológica e controle do vetor no Município;

II - integrar as ações dos prestadores de serviços de saúde com a comunidade e valorizar as ações de mobilização social e participação comunitária;

III - contribuir para redução da morbi-mortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito;

IV - melhorar o atendimento de prestação de saúde básica e o da vigilância epidemiológica;

V - orientar a população com relação aos meios de evitar e eliminar os criadouros dos vetores;

VI - executar ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;

VII - reduzir a menos de 1% a infestação predial em todos os bairros e distritos do Município; reduzir em 50% o número de casos de 2003, em relação a 2002 e, nos anos seguintes, 25% a cada ano e reduzir a letalidade por febre hemorrágica da dengue a menos de 1%.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a contratar os Agentes de Vigilância Ambiental - **AVA**, pelo período de um ano, através de processo de recrutamento e seleção, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º. O processo seletivo dos **AVA's** se dará sob a coordenação estadual (regional), instrutor, supervisor e lideranças locais, que preparam o mapeamento do município. Este mapeamento consiste em definir a área geográfica e o número de agentes necessários a cada área levando-se em consideração o número de imóveis existentes na área urbana.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº285/2004.

§ 2º. O reajuste do salário será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os Servidores que exercerão os cargos de Agente de Vigilância Ambiental - **AVA**, são os constantes no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do Sistema Único de Saúde – **SUS** – Governo Federal e correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 285/2004.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Coordenador de Endemias	01	40	R\$ 650,00
Supervisor de campo	05	40	R\$ 369,40
Motorista	07	40	R\$ 326,92
Agente Administrativo	01	40	R\$ 261,00
Agente de Vigilância Ambiental	46	40	R\$ 261,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.


MAGNA MARIA ROCHA
 Chefe de Gabinete
 Decreto nº 749/02